



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0069601/2019-39 /2026

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.266, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Institui a Comissão de Conciliação para atuar na busca de soluções não contenciosas para os casos de assédio moral, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no Art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Conciliação para atuar na busca de soluções não contenciosas para os casos de assédio moral, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG.

Parágrafo único. Na Unidade Central e em cada Superintendência Regional de Ensino, será instituída uma Comissão de Conciliação, observando-se o disposto no Art. 3º desta Resolução.

Art. 2º - As Comissões de Conciliação, da Unidade Central e de cada Superintendência Regional de Ensino, atuarão na forma da legislação vigente e sob a coordenação da Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, subordinada à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG.

Art. 3º - Cada Comissão de Conciliação será formada por até 5 (cinco) membros, com a seguinte composição:

I – até 2 (dois) membros, sendo um indicado pelo denunciante e um indicado pelo denunciado, que poderão ser integrantes de entidade sindical, associação representativa das respectivas categorias ou agente público;
II – até 3 (três) membros fixos, preferencialmente da unidade setorial de recursos humanos, sendo dois titulares e um suplente.

§ 1º - Caso a denúncia contenha mais de um denunciado, o número de membros da Comissão de Conciliação previsto no caput e no inciso I poderá ser alterado de forma proporcional.

§ 2º - Os membros fixos, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados por meio de portaria expedida pelo Superintendente de Desenvolvimento e Avaliação ou pelo Superintendente Regional de Ensino, nos casos da Comissão de Conciliação da Unidade Central e da Superintendência Regional de Ensino, respectivamente.

§ 3º - A Comissão de Conciliação da Unidade Central atuará nas manifestações recebidas de prática de assédio moral que envolvam agentes públicos da Unidade Central.

§ 4º - A Comissão de Conciliação da Superintendência Regional de Ensino atuará nas manifestações recebidas de prática de assédio moral que envolvam agentes públicos da respectiva Regional ou de Escola Estadual de sua circunscrição.

§ 5º - A Comissão de Conciliação da Unidade Central, por determinação do Superintendente de

Desenvolvimento e Avaliação, observada a complexidade do caso, poderá ser designada para atuar nas manifestações recebidas de prática de assédio moral que envolvam agentes públicos de Superintendência Regional de Ensino ou de escolas estaduais.

§ 6º - Caso a denúncia envolva algum membro da Comissão de Conciliação ou sua chefia imediata, o Superintendente de Desenvolvimento e Avaliação deverá indicar um novo representante da administração, para o caso específico.

§ 7º - Quando a reclamação envolver o Superintendente Regional de Ensino ou o Diretor de Pessoal da Superintendência Regional de Ensino, o Superintendente de Desenvolvimento e Avaliação deverá designar a Comissão de Conciliação da Unidade Central para atuar no caso específico.

Art. 4º - A Comissão de Conciliação deverá:

I – exercer suas atividades com independência e imparcialidade;

II – assegurar o sigilo em todas as etapas do procedimento conciliatório, a fim de preservar a intimidade das partes envolvidas.

Parágrafo único. A Comissão de Conciliação não se pronunciará sobre a caracterização ou não de assédio moral na denúncia apresentada, sem prejuízo da realização de recomendação de caráter gerencial.

Art. 5º - Compete aos membros da Comissão de Conciliação, sob coordenação da unidade setorial de recursos humanos do órgão ou da entidade de exercício do denunciante:

I – acolher e orientar o agente público sobre prática de assédio moral;

II – realizar oitiva individual dos envolvidos na denúncia de assédio moral, para verificar se existe interesse na conciliação;

III – solicitar, formalmente, aos envolvidos a indicação de entidade sindical, associação ou outro agente público para acompanhar a audiência de conciliação, caso julguem necessário;

IV – notificar, formalmente, os agentes públicos envolvidos, com a data, horário e local da audiência de conciliação, que poderá ser realizada virtualmente;

V – realizar a audiência de conciliação entre as partes envolvidas.

§ 1º - Os incisos I, II, III e IV são de responsabilidade exclusiva dos membros fixos da Comissão de Conciliação.

§ 2º - A Comissão de Conciliação deverá orientar a parte denunciante e a parte denunciada sobre a possibilidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou documentação relativa aos fatos relatados, que serão juntados à manifestação, com a finalidade de tramitação à OGE.

Art. 6º - São deveres do membro da Comissão de Conciliação:

I – agir com imparcialidade, com foco no conflito e não nas pessoas;

II – ser gentil e acolhedor na condução da conciliação;

III – ser paciente, flexível, perceptivo e empático;

IV – manter a discrição e proteção das informações relativas ao processo de conciliação e encaminhamento das reclamações de assédio moral;

V – realizar a escuta ativa, com o interesse e a atenção no interlocutor, sem interrupções e distrações, além de abster-se de emitir julgamentos ou opiniões pessoais, e intervir somente quando for absolutamente necessário;

VI – buscar estabelecer uma relação de confiança entre as partes para análise e solução do conflito.

Art. 7º - Compete à Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação:

I - proceder ao registro das Comissões de Conciliação da Unidade Central e das Superintendências Regionais de Ensino e informar a composição à Ouvidoria Geral do Estado - OGE e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II - orientar as unidades de recursos humanos descentralizadas a acompanhar os trabalhos das Comissões de Conciliação, a fim de zelar pela efetividade e conclusão dos trabalhos no prazo previsto pelo Decreto Estadual nº 47.528/2018, alterado pelo Decreto nº 48.092/2020;

III - manter intercâmbios com órgãos responsáveis pela política de prevenção ao assédio moral, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos desempenhados.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução SEE nº 4.224/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2026.

Gustavo Oliveira Braga de Souza
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza**, **Secretário(a) de Estado**, em 14/05/2026, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138038988** e o código CRC **F6313630**.

Referência: Processo nº 1260.01.0069601/2019-39

SEI nº 138038988